



MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre instituir o Programa “Mãe que Estuda” no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN, o Programa Mãe que Estuda, com o objetivo de assegurar condições de permanência e conclusão dos estudos às mães solo regularmente matriculadas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), no ensino médio ou em cursos de nível superior da rede pública de ensino.

Art. 2º - O Programa tem como finalidades:

- I – garantir o direito à educação às mães solo mipibuenses em situação de vulnerabilidade social;
- II – reduzir a evasão escolar decorrente da maternidade;
- III – promover a igualdade de oportunidades e o empoderamento feminino por meio da educação;
- IV – incentivar a continuidade dos estudos e o desenvolvimento pessoal e profissional das participantes.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, o Programa poderá oferecer, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica:

- I – auxílio financeiro mensal, destinado ao custeio de transporte, alimentação ou material escolar;
- II – vaga garantida em creche ou pré-escola da rede municipal de ensino para os filhos das mães participantes, com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos;
- III – prioridade de matrícula para os filhos das participantes nas unidades de educação infantil da rede pública municipal;
- IV – apoio psicossocial e pedagógico, visando ao bem-estar e à permanência escolar;
- V – oficinas e palestras voltadas à qualificação profissional e ao empreendedorismo;



MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

VI – parcerias com instituições públicas e privadas para oferta de bolsas, cursos e estágios;

VII – convênios e parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com organizações da sociedade civil e com órgãos estaduais e federais, visando à ampliação das ações e benefícios do Programa.

Art. 4º - Poderão participar do Programa as mães que:

I – comprovem ser responsáveis únicas pelo cuidado dos filhos;

II – estejam regularmente matriculadas na EJA, ensino médio ou ensino superior da rede pública;

III – residam no município de São José de Mipibu/RN;

IV – estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – Instituições de ensino superior, públicas ou privadas;

II – Organizações da sociedade civil;

III – Órgãos estaduais e federais, visando à ampliação dos benefícios do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios de inscrição, seleção e acompanhamento das beneficiárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN, 24 de Fevereiro de 2026.

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA

Vereadora



MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que muitas mulheres interrompem sua trajetória escolar após a maternidade, especialmente aquelas que enfrentam a responsabilidade exclusiva de criar seus filhos. A falta de rede de apoio, as dificuldades financeiras e a ausência de políticas públicas específicas tornam o retorno e a permanência nos estudos um desafio muito difícil de ser superado. O Programa Mãe que Estuda surge, portanto, como uma ação afirmativa de justiça social, voltada à inclusão educacional, autonomia e fortalecimento das mulheres mipibuenses, reconhecendo que investir na educação de mães solo é também investir no futuro de suas famílias e de toda a comunidade. A proposta contempla medidas fundamentais, como vaga garantida e prioridade na matrícula em creches e pré-escolas da rede municipal para crianças de 0 a 6 anos, além da possibilidade de auxílio financeiro, apoio psicossocial e pedagógico, e parcerias com instituições públicas e privadas. Essas ações visam criar uma rede de suporte que permita à mãe estudar com tranquilidade, sabendo que seus filhos estão acolhidos e assistidos. Com isso, o município de São José de Mipibu reafirma seu compromisso com a educação inclusiva, a equidade de gênero e o desenvolvimento social, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, solidária e humana.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN, , 24 de Fevereiro de 2026.

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA

Vereadora